

“*Àwọn ènìyàn dúdú (jà), bẹ̀ ìdógba*”¹: direitos adquiridos pelos membros das religiões de Matriz Africana na cidade de Camaçari – Ba

Paulo Ricardo Pedreira de Brito²

Diêgo Aric Cerqueira Souza e Cruz³

RESUMO

Esta pesquisa científica na área do Direito, tem por objetivo estudar os problemas da aplicação de leis e encaminhamentos jurídicos adquiridos pelos membros das Religiões de Matriz Africana ao longo dos processos civilizatórios, visando obter novos conhecimentos sobre as atuações jurídicas dentro deste campo específico. Desta forma, o presente trabalho propõe apresentar a metodologia de abordagem qualitativa com apanhado histórico, enfatizando os procedimentos adotados no meio jurídico para representatividade religiosa. Neste sentido, a pesquisa emerge do seguinte problema: De que forma a constituição de 1988 influenciou na garantia de direitos ao culto e preservação ancestral do povo de candomblé na cidade de Camaçari – Ba? Nessa direção, destaca-se o objetivo geral que é analisar de que forma a constituição de 1988 influenciou na garantia de direitos ao culto e preservação ancestral do povo de Candomblé na cidade de Camaçari – Ba. Assim, indica-se os objetivos específicos, a saber: 1. Apresentar aspectos históricos referentes ao Candomblé na Bahia e o processo de escravização como fundamento dialético sobre os direitos ao culto da religião nos dias atuais; 2. Investigar os aspectos jurídicos apresentados na Constituição Brasileira em relação aos direitos ao culto religioso das religiões de Matriz Africana no âmbito do estado da Bahia; 3. Compreender, a partir da análise de campo, aspectos relacionados aos direitos possibilitados e negados do Candomblé na cidade de Camaçari – Ba. Por fim, o estudo em tela visa contribuir com o campo das ciências sociais e jurídicas, a fim de possibilitar diálogos e enfrentamentos aos que de fato é proposto na forma da lei e o que é vivido pelo povo de santo.

Palavras-chaves: Candomblé; Escravização; Direitos; Constituição de 1988.

RESUMÉN

Esta investigación científica en el área del Derecho tiene como objetivo estudiar los problemas de la aplicación de leyes y lineamientos legales adquiridos por los miembros de la Religión Matriz Africana a lo largo de los procesos de civilización, con el objetivo de obtener nuevos conocimientos sobre las acciones legales dentro de este campo específico. En este contexto, este trabajo se propone presentar la metodología de un

¹ Tradução para a expressão “O povo negro pede (luta) por igualdade”, em Iorubá.

² Graduando em Bacharelado em Direito pela Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), décimo semestre. E-mail: prpbrito@hotmail.com.

³ Professor orientador do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC). Graduado em Relações Públicas com ênfase em Marketing pela Universidade Católica do Salvador UCSAL. Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia. E-mail: diego_aric@famec.edu.br.

enfoque cualitativo con trasfondo histórico, enfatizando los procedimientos adoptados en el ámbito jurídico para la representación religiosa. En este sentido, la investigación surge del siguiente problema: ¿Cómo influyó la constitución de 1988 en la garantía de los derechos al culto y preservación ancestral del pueblo Candomblé en la ciudad de Camaçari - Ba? En este sentido, se destaca el objetivo general, que es analizar cómo la constitución de 1988 influyó en la garantía del derecho al culto y la preservación ancestral del pueblo de Candomblé en la ciudad de Camaçari - Ba. Así, se señalan los objetivos específicos, a saber: 1. Presentar los aspectos de la historia referentes al Candomblé en Bahía y al proceso de esclavitud como fundamento dialéctico sobre los derechos al culto de la religión hoy; 2. Investigar los aspectos legales presentados en la Constitución brasileña en relación con los derechos al culto religioso de las religiones Matriz Africana en el estado de Bahía; 3. Comprender, desde el análisis de campo, aspectos relacionados con los derechos permitidos y denegados del Candomblé en la ciudad de Camaçari - Ba. Finalmente, el estudio en pantalla tiene como objetivo contribuir al campo de las ciencias sociales y jurídicas, con el fin de posibilitar diálogos y enfrentamientos a aquellos que realmente se proponen en la forma de la ley y lo vivido por el pueblo santo.

Palabras llave: Candomblé; Esclavitud; Derechos; Constitución de 1988.

1 “ABRE CAMINHOS”: UMA INTRODUÇÃO AO ESTUDO EM TELA

Exú matou um pássaro ontem com uma pedra que só jogou hoje.
Ditado Iorubá.

Muito se discute sobre a importância de direitos para os povos negros e para o povo do Candomblé. Ainda há questionamentos e desafios que perpassam a religiosidade candomblecista, consagrada como religião de raiz afro descendente. Com enfoque, se não houver uma discussão fundamentada na construção social e nos processos civilizatórios que correspondem as vivências, negações e experiências traumáticas do povo negro no Brasil, não se estabelece conexões e contribuições a temática, combate a intolerância religiosa e tensionamentos das relações étnico - raciais.

Em contexto sociológico, o fato e a garantia de ter direitos é algo previsto em constituição para todos os sujeitos neste país. Além disto, se torna um ponto de coerência na construção social e humana, visto que ao entrar em comunidade, necessita-se, particularmente, interagir e respeitar uns aos outros.

Desde os primeiros navios negreiros chegados aqui, ainda no seio da colonização, o povo negro não era visto como seres humanos, e sim como objeto de ordem escravizatória, e, por isso, não eram detentores de direitos. Logo, as pessoas negras não tinham espaço social, *quicá* sua religiosidade.

O Candomblé sempre foi religião, apesar da negação do fato. Todavia, só passou a ter respeito social a partir das imposições e desbravamento do povo negro, outrora escravizado neste “solo gentil”. Ao longo dos séculos, o branco era o algoz e deste modo, detinha direitos e privilégios que reduziam os seres humanos escravizados a uma vida de condições precárias, subhumanas e vexatórias no seu cotidiano. Na direção contrária, o povo negro, lutou – e luta – para se estabelecer e garantir seu lugar em espaços movimentados pela opressão e castração axiológica.

Levando-se em consideração esses aspectos, surge no cenário atual contemporâneo, a dúvida do porque a indiferença social e religiosa ainda está distante da equidade. Nesta celeuma, os avanços tecnológicos ajudam a interligar pessoas e salvar vidas, onde o conhecimento é mais acessível e produzido constantemente, contudo, ainda assim, as questões de raça parecem estar longe de uma representação igualitária em todo o âmbito social. O Candomblé no Brasil, na Bahia e na cidade de Camaçari, tem diariamente obstruções de uma sociedade que tenta inibir e destituir uma religiosidade que é genuinamente brasileira e que passou por grandes provações para sua aceitação.

Como consequência, a consciência de liberdade religiosa se consagrou recentemente e até os dias atuais, há discussões de que as religiões de Matriz Africana são compostos culturais, não sendo enquadrada como religião pautada no fundamento ancestral – , e por isso, a permissão para o exercício dos cultos era estabelecida com restrições nos tempos mais antigos deste país.

Diversas leis foram criadas antes a Lei Áurea, o que atualmente poderia ser equiparado a decretos, súmulas e jurisprudências, mas o real objetivo das mesmas era conter e encarcerar a mente dos negros para que não houvessem rebeliões. Após a Lei Áurea, o povo negro passou a não ser problema dos senhores, anteriormente tachados como possuidor desta vida humana, e por consequência, foram obrigatoriamente “marginalizados”. Este fato influenciou na infraestrutura, saúde e religiosidade das civilizações brasileiras.

Nessa contextura, destaca-se a Constituição Federal de 1988, denominada CF/88, que valoriza as garantias fundamentais aos sujeitos, deixando assim expresso em seu art. 5º “que todos são iguais perante a lei, sem distinções” (BRASIL, 1988). Do mesmo modo que está disposto que são invioláveis a liberdade de consciência e de crença, os cultos religiosos e suas liturgias, estão dispostos no inciso VI do artigo citado. Sendo o objetivo dessa pesquisa alcançar e tencionar questões relacionadas ao cumprimento da lei nos *Ilês*⁴ de *Ketu*⁵ na cidade de Camaçari – Ba, a fim de contribuir para os entraves sociais que a falta de equidade na garantia de direitos aos membros das religiões de Matriz Africana se apresentam ainda na atualidade.

Deste modo, o estudo advém de problemáticas vivenciadas pelo pesquisador, e propõe o seguinte problema de pesquisa: **De que forma a constituição de 1988 influenciou na garantia de direitos ao culto e preservação ancestral do povo de candomblé na cidade de Camaçari – Ba?** Nessa direção, destaca-se o objetivo geral que é Analisar de que forma a constituição de 1988 influenciou na garantia de direitos ao culto e preservação ancestral do povo de Candomblé na cidade de Camaçari – Ba?

Com foco na resolução do problema e no alcance do objetivo geral, indica-se os objetivos específicos, a saber: 1. Apresentar aspectos históricos referentes ao Candomblé na Bahia e o processo de escravização como fundamento dialético sobre os direitos ao culto da religião nos dias atuais; 2. Investigar os aspectos jurídicos apresentados na Constituição Brasileira em relação aos direitos ao culto religioso das religiões de Matriz Africana no âmbito do estado da Bahia; 3. Compreender, a partir da análise de campo, aspectos relacionados aos direitos possibilitados e negados do Candomblé na cidade de Camaçari – Ba.

Percebe-se que a aplicação desse fragmento, mesmo sendo da lei suprema da federação, demonstra que para o Candomblé existe uma utopia entre o que está escrito e sua prática. É neste contexto que será apresentada uma breve base histórica do Candomblé no Brasil, e suas atribuições sociais, características da religião, que ainda sofre

⁴ Popularmente chamado de Casas de Santo. Espaços onde acontecem os cultos e ritos ancestrais e axiológicos da religião. Como templos, acolhem os adeptos da religião e propõem construção ideológica e espiritual dos sujeitos (SILVEIRA, 2006).

⁵ Uma das nações do Candomblé. Pronuncia-se “quêtu” e está grafado como a maior nação da religião, se caracterizando como a mais popular entre as demais. Sua tradição tem raízes no lorubá e provém da região de Ketu, em África (SILVEIRA, 2006).

preconceitos institucionalizados e garantidos pelo racismo social. Frente a isso, trataremos este estudo em três seções teóricas, a saber:

A seção um discorrerá sobre a historicidade do Candomblé, onde seus fundamentos foram trazidos do continente africano para o Brasil, e desta forma, emergiu a religião como processo ancestral e metafísico do povo negro. Aqui, irá se destacar as formas pelas quais os jesuítas impuseram a religião católica e seus dogmas, de maneira a sistematizar um “cabresto” intelectual e filosófico no povo negro que habitava o Brasil.

A seção dois discorrerá sobre os direitos expressos na lei na sua *exegese*⁶, de modo a trazer um aprofundamento sobre a temática, com foco naquilo que está descrito em dados de pesquisa substanciais para o entendimento do tema proposto.

A seção três está pautada na historicidade e no cumprimento das leis com relação ao exercício e culto do Candomblé e suas nações na cidade de Camaçari – Ba, com discussões sobre o cotidiano da vida dos seus membros e a apresentação da análise de dados coletados.

Por fim, conclui-se o texto com os resultados da pesquisa apresentada, com ênfase nas influências da construção social e religiosa do Candomblé em Camaçari e na Bahia. Fica o convite para a leitura dos pressupostos a seguir demonstrados e desvelados com aporte e rigor científico necessário a exposição de problemáticas, desafios, anúncios e denúncias próprias do que a temática encaminha.

2 O CAMINHAR: ESCOLHAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA

Ogum [...] Foi ele, o grande guerreiro do Orum, que, uma noite após a outra, lhe ensinou a usar o facão da cana para se defender.

PEREIRA, PJ. In: Deuses de dois mundos, 2015.

⁶ Exegese é baseada na hermenêutica e tem direção a interpretação, análise, crítica e compreensão de documentações, expressões, textos e leis. Termo muito utilizado no campo ideológico e prático do Direito, como explicação de um texto de lei, segundo as regras da hermenêutica (interpretação) jurídica. Segundo a enciclopédia jurídica (2020), (*Gr. exégesis.*) S.f. “explicação, comentário ou dissertação para esclarecimento de um texto de lei ou outro; o mesmo que hermenêutica jurídica, no caso do exame das leis”.

Apontar questões metodológicas, afirmam o compromisso de alcançar os objetivos e questões problematizadoras de uma pesquisa científica. Segundo Gil (2008, p. 27), “pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim [...] o método científico é um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”, e, assim, o estabelecimento dele para este estudo é fundamental como horizonte para obtenção do rigor metodológico necessário.

Isto posto, observa-se que o método e a metodologia estão correlacionados para que uma pesquisa científica seja moldada com nitidez e compreensão, para conseguir atingir sua máxima. Diante desta premissa, assumem-se como método escolhido para este estudo o método analítico e indutivo. Sendo assim, Gil (2008, p.29) conceitua:

O método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade.

Por conseguinte, este método será entrelaçado a uma análise histórica, que dispusera dados e fatos para confirmação do método em análise. Aliado a isso, indica-se a abordagem qualitativa para esta pesquisa, como recurso que possibilita analisar aspectos subjetivos dos sujeitos de pesquisa. Assim,

A investigação qualitativa assenta uma visão holística da realidade (ou problema) a investigar, sem a isolar do contexto ‘natural (histórico, socioeconômico e cultural) em que se desenvolve e procurando atingir a compreensão através de processos inferenciais e indutivos (...) pode dizer-se que este é o aspecto central e nuclear da investigação qualitativa (AMADO, 2014, p. 41).

Após a assumpção da abordagem de pesquisa, é necessário definir algumas diretrizes metodológicas. A exemplo, o município de Camaçari, situado no Estado da Bahia, Brasil, que é o campo desta pesquisa. Esta escolha deu-se por ser local de maior vivência social e política deste pesquisador. Deste modo, apresenta-se o campo de pesquisa, indicado pela figura abaixo:

Figura 1: Campo de Pesquisa – Município de Camaçari – Ba.



Fonte: Disponível em: [https://www.mercadoeventos.com.br/ destaque /destinos-destaque-principal/camacari-ba-oficializa-segunda-bandeira-azul-em-itacimirim](https://www.mercadoeventos.com.br/destaque/destinos-destaque-principal/camacari-ba-oficializa-segunda-bandeira-azul-em-itacimirim). Acessado em 14 de dezembro de 2020.

Os *lócus* escolhidos foram templos candomblecistas pertencentes ao município. Situados em Camaçari-Ba, e os templos selecionados foi o Ilê Axé Ioromim, Ilê Axé Ojú Omim, e o Unzo Inkosse Munkumbe. As escolhas foram feitas com o intuito de integrar os discursos dos sujeitos com suas vivências religiosas a análise, junto com o que eles experienciam sobre as garantias constitucionais de direito ao culto. Apresenta-se, então, os três espaços ritualísticos pesquisados.

Figura 2: Ilê Axé Iorumin, *lócus* um de pesquisa.



Fonte: Fornecido pela autoridade máxima do templo, 2020.

Figura 3: Ilê Axé Ojú Omim, *lôcus* dois de pesquisa.



Fonte: Fornecido pela autoridade máxima do templo, 2020.

Figura 4: Unzo Inkosse Munkumbe, *lôcus* três da pesquisa.



Fonte: Fornecido pela autoridade máxima do templo, 2020.

Com o intuito de coletar os dados concernentes ao atendimento e resolução da questão problema, foram feitas entrevistas semiestruturadas para que os fundamentos históricos possam ser absorvidos e repassados com maior descrição e execução dos seus detalhes. Em relação a isto, Bardin (2011) conceitua entrevista como método de investigação específico e classifica como “diretivas ou não diretivas, ou seja, fechadas e abertas. Além disso, enfatiza que a análise do conteúdo em entrevista é muito complexo

e, em alguns casos, determinadas programadas de computadores não podem trata-las”, confirmando assim, que ao analisar as falas dos sujeitos de pesquisa, pode-se induzir e estudar questões relacionadas as vivências dos mesmos quanto a aplicação das leis no cotidiano de suas vidas religiosas.

Por fim, o caminhar metodológico possibilita que a pesquisa científica tenha a clareza necessária para abordar, de maneira analítica, indutiva e histórica, os fundamentos essenciais para rigor e acesso ao método escolhido, a fim de torná-la contributiva a comunidade acadêmica e científica.

3 UMA HISTÓRIA CONTADA DIFERENTE: PROCESSO DE ESCRAVIZAÇÃO E O CANDOMBLÉ NO BRASIL

Yemonjá é o espelho do mundo, que reflete todas as diferenças, pois a mãe é sempre um espelho para o filho, um exemplo de conduta.

Ditado Iorubá.

Contar uma história é disseminar um conteúdo que tem por objetivo demonstrar algo, e na maioria das vezes, isso é de suma importância para sociedade. Existem histórias fictícias e verdadeiras. Aqui relataremos uma história verdadeira que se perpetua até os dias atuais, visto que falar do povo negro é expressar gerações de luta e sobrevivência. A maioria dos livros, contos e os outros escritos “romantizam” a migração forçada que o povo negro vivenciou.

Ao buscar as grandes literaturas do Brasil, pouco se comenta sobre estes fatos. Em sua maioria, existem relatos sobre a abolição, algumas revoltas quilombolas, a vida e obra de líderes que contribuíram para a construção social, a marginalização periférica e o genocídio negro presente nas comunidades brasileiras. Enfim, contar uma história vai além de relatar apenas as incredulidades, faz-se necessário dizer a “raiz” que desencadeou os “bons e os males” que são frutos desta árvore chamada “vida humana”.

Assim é o Candomblé. Por que disseminar que o Candomblé é uma religião demoníaca, negativa, que só é de “pretos (as)”? As mesmas características impostas ao povo negro foram inseridas na religiosidade candomblecista, somente porque a mesma foi germinada e perpetuada através deste povo. O Candomblé é uma religião

genuinamente brasileira, e como tal, detentora de representação política e social, os quais não podem ser rejeitadas ou esquecidas diante da laicidade do Estado Brasileiro, comprovada pela Constituição Federal de 1988.

Art. 19 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, grifo nosso, 1988).

Embora exista vedação legal para que a laicidade brasileira seja empregada de fato, ainda é distante a participação religiosa na construção política, frente a organização social do Brasil, esta que se constitui a partir da influência jesuíta, que será abordada mais adiante, e que no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 enuncia-se que “promulgamos, sob a proteção de Deus” (BRASIL, 1988). Vale ressaltar que o preâmbulo não tem força normativa, mas deixa inegavelmente expressa a influência religiosa na elaboração dos aspectos presentes na lei e na sua historicidade.

3.1 MOVIMENTO DE ESCRAVIZAÇÃO DE SERES HUMANOS

Conforme Abbagnano (2007, p.347), o conceito de escravidão passa pelo questionamento do escravo como instrumento que “elabora os objetos, a fim de que o senhor os usufrua e, desse modo, ele próprio participe, por mediação, da fruição do objeto, assim como, por mediação, o senhor participa da produção dele”. Diante desta premissa, nota-se que o processo de escravização vai muito de além de prender um ser humano, pois, escravizar é colocar amarras físicas, sentimentais, emocionais e espirituais. A escravização de seres humanos, humanos estes detentores de direitos, culturas, costumes, e todo e quaisquer sentimentos e emoções a eles inerentes, causa uma desapropriação personalíssima. Deste modo, ocorreu com os negros, já que não era necessário agredir, lutar ou verbalizar para ser escravizado. Bastava o querer, que nestes casos, determinava uma relação de poder do seu algoz perante a vítima, conforme relatado por Gonçalves (2006, p. 20):

Foi então que um dos brancos parou de caminhar e olhou para nós, e logo todos ao redor fizeram o mesmo. Ele apontou para nós e falou qualquer coisa ao ouvido do Chachá, e imediatamente um dos seus pretos já estava nos segurando pelos braços, antes mesmo de pensarmos em sair correndo.

Percebe-se a desvalorização humana, o tratamento indigno de um objeto inanimado, sem vida, sem vontade e sem sentimentos. Indubitavelmente, os direitos não existiam, os seres humanos se apresentavam sem nenhum tipo de representação político-social e garantias fundamentais para sua própria subsistência. Os sujeitos eram presos nas correntes, prisões, porões, navios, caixotes e quaisquer lugares e objetos destinados ao aprisionamento de pessoas, com tratamento de mercadoria. Gonçalves (2006, p. 22) aborda, metaforicamente que “a lança [...] só usariam em último caso, para se defenderem, porque poderia matar e o Chachá não gostava de perder mercadoria, o que significava perder dinheiro”, nessa relação, percebe-se que havia um estabelecimento de vítimas e algozes de um sistema escravocrata.

A intenção financeira foi primordial para a grande proliferação da escravização do povo negro, pondo fim as vidas, culturas, e religiosidades que foram ceifadas pela sociedade da época. Segundo Gonçalves (2006, p. 40), “ele tinha um bom estoque de pretos, mas juntando todos, não dava um de nós. Pareciam mesmo carneiros magros, bichos maltratados e doentes”, o que ilustra a precarização da vida negra no período de escravidão.

A sua religiosidade, a todo momento, deveria ficar oculta, sem qualquer aparição, expressividade, e escondida aos olhos dos seus “senhores”. Mas paradoxalmente, os negros e negras continuavam seus cultos ao que acreditavam, fora dos “olhos” perniciosos e odiosos dos seus “donos e donas”. Na época, “a cada manhã renovavam a esperança de serem escolhidos para, enfim, deixarem aquele lugar que aos poucos ia acabando com eles, roubando saúde e, principalmente, dignidade” (GONÇALVES, 2006, p. 42), o que transborda os direitos negados ao culto e experiências de um povo subalternizado pelos interesses classistas e eurocêntricos da época.

3.2 NEGROS COMO “MOEDA DE TROCA”

Com a proliferação mercantilista, onde a sociedade saía da era das trevas, os grandes desenvolvimentos urbanos e agropecuários necessitavam de uma mão de obra de baixo custo. Custo zero seria impossível, pois, mesmo mediante ao processo de escravização, havia os custeios mantenedores e de aquisição de escravos. Outrossim, a maneira pela qual a mão de obra foi adquirida era alicerçada no sofrimento e castração humana, com o processo escravizatório de negros em diversas partes do continente africano.

Sobre este aspecto, Ferreira (2018 p. 51) declara:

Antes do tráfico atlântico de escravos, o continente africano já tinha sido afetado por várias migrações forçadas. Desde tempos imemoriais, muitos africanos foram vitimizados por fluxos migratórios compulsórios que conectaram a África com diversas partes do mundo [...].

Por diante, a falta de perspectiva com o novo que estava por vir deixava os escravos em grande pânico, atormentados. A maioria por ter o tratamento de objeto, pensava até que seriam canibalizados. Sobre isto, “não senti mais medo de virar carneiro, pois, se tantos chegados antes de nós não tinham virado, seria muito azar se acontecesse justo na nossa vez” (GONÇALVES, 2006, p. 39). Isto posto, percebe-se a intransigência a vida dos sujeitos escravizados, desde seu cotidiano de trabalho, as doutrinas impostas aos mesmos e a negação do culto de suas religiosidades.

3.3 DOCTRINAS JESUÍTAS E A NEGAÇÃO AO CULTO DO CANDOMBLÉ

A doutrina jesuíta foi o maior dogma religioso imposto a vários povos e culturas no mundo. Essa afirmativa advém das grandes cruzadas, que tiveram como objetivo a expansão do cristianismo. Entretanto, o maior objetivo era o poder territorial em nome de Deus, onde todos que contrariassem esses encaminhamentos comportamentais seriam taxados como hereges. Heresia é uma palavra que os dogmas catolicistas tomaram para si como própria, disseminando como palavra religiosa.

Ser herege é simplesmente ter uma opinião ou concepção diferente da maioria. Baseado no poder de dominação que os jesuítas impuseram ao longo das cruzadas, com os povos negros não foi diferente. Estes foram taxados como hereges por ter seu culto religioso específico e totalmente diferente das crenças católicas da época. Por exemplo, pode-se lembrar a tentativa de catequização imposta aos índios na colonização do Brasil.

Por conseguinte, para os negros, até o batismo era dado com nomes próprios da tradição católica. Bem descreve Gonçalves (2006, p.43),

[...] eu não poderia ter sido batizada com este nome africano, devia ter um outro, um nome cristão. Foi só então que me lembrei da fuga do navio antes da chegada do padre, quando eu deveria ter sido batizada, mas não quis que soubessem dessa história. [...] Para os brancos fiquei sendo Luísa, Luísa Gama [...].

Observa-se o domínio que os jesuítas detinham sobre a sociedade, pois, mesmo aqueles “brancos” que se opusessem a esta vontade, entrariam de conflito com a instituição dominante. Dentre muitos objetivos e funções dos jesuítas para com a população negra, a principal era criar amarras psicológicas, com intuito de conter uma revolta conjunta deste grupo. Essas ideologias eram repassadas para os brancos (donos de escravos), e estes faziam flexibilizações que supostamente seriam apresentadas como bondade dos senhores. Segundo Silveira (2006, p. 82):

[...] os jesuítas conceberam a teoria escravista moderada, registraram por escrito sábias argumentações associando conhecimentos práticos, políticos e econômicos a conhecimentos filosóficos e teológicos, criando uma doutrina institucionalmente respeitável e transmissível.

Todos os fatos relatados só tinham o objetivo da prisão mental e física, do contrário, uma revolta de escravos poderia afetar a estrutura social, econômica, e ameaçaria a vida de cada branco independente da sua posição social. Nessa direção, “a prudência do sábio cristão deveria ser preventiva, usada, ao moderar a coerção, para “atalhar discórdias”, evitar fugas, suicídios ou revanches que pudessem atentar contra a vida dos senhores e seus prepostos [...] (SILVEIRA, 2006, p. 167)

Nessa contextura, quando se trava da religiosidade havia diversas proibições e confusões culturais. Confundia-se as danças com cultos religiosos, taxados como feitiçaria e que deveriam ser repreendidos e reprimidos, seguindo ao pé da letra a lei nas Constituições primeiras do arcebispo da Bahia. Este documento prevaleceu durante o período colonial, e foi utilizado para manter a ordem da sociedade, já que o Clero detinha poder legislativo e executivo, que segundo Silveira (2006, p. 172), chamava-se “Livro Quinto, Título III, ‘Das feitiçarias, superstições, sortes e agouros’”.

3.4 DO CULTO DOMÉSTICO AO COMUNITÁRIO

Com o advento da organização política imposta pela sociedade brasileira, a Constituição de 1824 foi a primeira a deixar o culto religioso no Brasil. No entanto, a prática religiosa oficial do Brasil Império era a Religião Católica Apostólica Romana. Todas as demais, só poderiam ter cultos domésticos e particulares, e com grandes restrições. Segundo Silveira (2006, p. 253), neste período, o pensamento de que “[...] ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não ofenda a moral pública” (SILVEIRA, 2006, p. 253), era uma constante. Mesmo mantendo limitações para a atuação das demais religiões, o Estado descrevia que todas tinham direitos, em uma perspectiva de bondade social, desde que não houvesse explanação pública ou perturbasse a ordem e a moral, segundo os princípios e dogmas do catolicismo na época.

Como isso, outras crenças poderiam ser cultuadas, desde que domesticamente e sem “perturbação” da ordem. Vale ressaltar que esta perturbação ia da fachada até os ritos finalísticos, pois, quem fizesse o contrário poderia ser detido, já que esta organização era descrita no Código Criminal. Se por exemplo, ao fazer um culto público em qualquer lugar ou que discursassem algo que iria de encontro ao estabelecido pela religião oficial, já estava ali se instaurando um delito. As penas variavam de restrições humanas (prisão), demolição dos templos, multa monetária, e interdições. A força policial poderia atuar diretamente aplicando as normas de lei. Assim, “as penas previstas eram a demolição da fachada dos templos proibidos, a dispersão pelo juiz de paz daqueles que estivessem reunidos [...]” (IBIDEM, 2006, p. 251) e desse modo, “participar de culto público não-autorizado era assim considerado um delito” (IBIDEM, 2006, p. 251).

Outrossim, mesmo com as ressalvas, a religião dos negros (Candomblé), não era considerada como um culto, e sim como uma ofensa a ordem e aos bons costumes. As religiões que, mesmo não havendo restrição descrita legalmente, eram vistas como inadequadas, a exemplo, o protestantismo europeu. Bem assim descreve Silveira (2006, p. 252), onde aponta que “[...] este culto doméstico era valido apenas para os protestantes europeus, nunca para os africanos [...] que vindo das suas para a nossa Pátria, se educam no grêmio da nossa religião”.

Mesmo com a permissão Constitucional, validada até a proclamação da República, os negros foram perseguidos por suas crenças. Não bastava toda a trajetória indigna de escravização dentro da sociedade, continuavam a não possuir expressividade religiosa, pois para a população escravocrata o culto tratava-se de inquietude social e desordem, que poderia gerar conflitos e revoltas contra os brancos.

Nesta atenuante, vale enfatizar que para qualquer culto do povo africano, este deveria acontecer necessariamente em regiões periféricas e com pouca notoriedade. Percebe-se que o problema não era o culto religioso, e sim o pavor de uma revolução escravista e que “[...] ver nas reuniões de negros um atentado contra o Estado e nos sacrifícios de animais, nas danças acompanhadas de transe místicos, uma ofensa aos bons costumes” (IBIDEM, 2006, p. 252).

3.5 A CRIAÇÃO DO PRIMEIRO CANDOMBLÉ DE *KETU* DO BRASIL

A criação do Candomblé, com as suas variadas nações, fincou-se até hoje nos movimentos sociais e religiosos do Brasil. As sementes foram trazidas pelo saber ancestral e cultural dos negros vindos do continente africano para este solo. Foram negros de diversas regiões da África, que mantinham um culto no continente, e aqui, transformaram seu culto, adaptando-o a nova realidade e condição social. Este processo foi como uma metamorfose, que custou vidas negras e demandou perseverança/resiliência do povo.

O primeiro Candomblé de *Ketu* do Brasil foi o “Candomblé da Barroquinha”, conhecido hoje como Casa Branca – Ilê Asé Iyá Nassó Oká. Este Candomblé ganhou maior notoriedade principalmente pela sua localização, pois nenhum templo ficava na

região central de Salvador – Ba. Os demais se localizavam em regiões periféricas, sem notabilidade, com fachadas simples e de movimentação doméstica. A casa deveria seguir os parâmetros sociais e morais estabelecidos pelo código criminal, de modo que “[...] os defensores do Candomblé tentavam desconstruir as acusações de que suas festas ofendiam a moral pública, principal acusação, com fundamento dúbio no Código Penal [...]” (IBIDEM, 2006, p. 269).

Neste período, houveram perseguições de parte dos juizes de paz. Estes não detinham especificações técnicas, eram escolhidos pelo poder aquisitivo e prestígio na sociedade branca. Alguns usavam as forças militares para impor e incriminar negros e sua religiosidade, ao ponto de conseguir expulsar o Candomblé de determinada localidade. Então, “[...] o acontecimento mais marcante foi a expulsão do Candomblé da Barroquinha daquela área urbana, uma iniciativa do grupo político chefiado por outro déspota baiano, Francisco Gonçalves Martins [...]” (IBIDEM, 2006, p. 269)

Mas, o Candomblé da Barroquinha, mesmo diante de tantas adversidades firmou suas garantias religiosas, se posicionando dentro da sociedade como religião de respeito e representação. Alguns elementos foram essenciais para a firmação deste templo religioso, no qual havia a presença de brancos de distintas classes sociais, que se encantavam com o culto e as liturgias. Outro quesito é que nas casas de Candomblé, não somente no *Ilê Axé Nassó Iyá Oká*, havia altar com imagens de santos católicos. Existiam dois motivos deste fato: 1. Qualquer autoridade que aparecesse nas casas de Candomblé, todos deveriam reverenciar, assim como aos santos católicos, como modo de expressar respeito ao Império; 2. O sincretismo, que também foi implementando como cobertura ao culto candomblecista, com o mesmo objetivo antes descrito.

4 O CANDOMBLÉ: GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em vida, Xangô ouvira lendas sobre como a terra engolira heróis que se tornaram deuses gigantes, responsáveis pelas forças da natureza e pelo mundo dos homens. Quando foi ele quem a terra engoliu, o jovem Orixá percebeu que jamais havia parado para pensar no que acontecia depois. Para onde a terra os levaria? Quem mais estaria lá? Como lhes eram atribuídos poderes?

PEREIRA, PJ. In: Deuses de dois mundos, 2015.

No mundo pós Segunda Guerra Mundial, as garantias e direitos fundamentais dos seres humanos tornou-se um advento moderno que revolucionou e trouxe reflexões sobre a maneira de tratar a vida humana, ao coloca as pessoas no topo das prioridades para os direitos “personalíssimos”. Dentre estes, destaca-se os de liberdade de crença, ou seja, de prática e exercício religioso.

A condição e orientação a liberdade é ponto nevrálgico para que a consciência e ações dos sujeitos sociais sejam inseridas e representadas nos certames sociais, pois, é através desta vontade que se pode escolher a forma de vida em comunidade. Vale ressaltar que ter liberdade religiosa é principalmente ter livre pensamento; de entendimentos, de cultura e mais ainda de consciência humana.

4.1 CANDOMBLÉ: A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Concernente à liberdade religiosa, a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, reconheceu quatro previsões, sendo elas a liberdade de consciência religiosa, também confundida com a de crença (artigo 5º, inciso VI, primeira parte), a liberdade de culto (artigo 5º, inciso VI, *in fine*), a liberdade de associação ou organização religiosa (artigo 5º, incisos XVII a XX), e a liberdade de comunicação das ideias religiosas (artigo 5º, IX, c/c artigo 220).

Compreende-se que os tipos de liberdades que uma consciência religiosa tem em sua forma, está além de um mero conceito, já que a mesma é formada por um conjunto de princípios e ideais.

Segundo Silva (2016, p.51):

Na liberdade de crença entra a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo.

Tais liberdades quando inseridas no Candomblé tem modificações na sua implementação social. Como visto, o Candomblé é uma religião genuinamente brasileira, mas que tem como base estrutural o povo negro e sua cultura ancestral. Toda forma de explanação cultural e religiosa que veio dos negros tem conceitos diversificados, e isso

tem interpretações diferentes, direciona atos, proposições preconceituosas e odiosas a religião até os dias atuais.

Doravante, se a Carta Magna do Brasil expressar que o Candomblé, assim como qualquer outra religião tem direitos as suas diversas formas de representatividade, por quê na prática, isto está longe de chegar ao ideal para todos os praticantes da religião? Será necessário mais políticas públicas para que as pessoas tenham a consciência da importância da religião na construção histórica e cultural do Brasil? Problemáticas emergentes sobre o Candomblé na sociedade.

4.2 CANDOMBLÉ: A LIBERDADE RELIGIOSA COMO ÂMAGO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A liberdade religiosa está ligada a dignidade da pessoa humana, onde não se trata somente de aspectos particulares da existência humana, mas também da qualidade e valor (personalíssimo) que cada um tem. Ter dignidade não é somente um sentimento pessoal que cada pessoa possui para sua representação social. Ela propõe condições sociais e políticas para que este sentimento seja explanado de maneira espontânea, sem ter a necessidade de implementações ou outras seguridades de firmação social.

A Constituição Federal de 1988 do Brasil tem como princípio basilar e cláusula pétrea, a dignidade dos sujeitos. O contexto histórico relata como foi o tratamento dos negros mesmo após a abolição, até em alguns cenários do país nos dias atuais. Nesta vertente, o Candomblé também sofreu e sofre as mesmas características por sua construção basilar.

Da mesma forma, o Brasil é um país laico, ou seja, não tem religião oficial, conforme artigo 19º da Constituição Federal de 1988, reafirmando todos os princípios elencados no artigo 5º da lei citada e antes explanada, como aponta o enxerto de que “fica estabelecido o marco de tolerância a toda religião, devendo os Estado ter postura de neutralidade sem favorecer ou prejudicar qualquer uma delas” (RAMOS, 2016, p. 561).

Diante desta perspectiva, depreende-se que esta nação é laica, sem religião oficial, e que deve incentivar e criar políticas públicas para as diversas crenças e cultos existentes, pois ainda há desigualdade entre as religiões, visto que quando o Candomblé é citado, nota-se o quanto ele é negado.

4.3 O CANDOMBLÉ NA BAHIA: PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL A RECONHECER O CANDOMBLÉ COMO RELIGIÃO E ENTIDADES REGULAMENTADORAS

Todos os entes federados do Brasil têm uma constituição estadual que respeita e reafirma as diretrizes estabelecidas na constituição federal, e que agrega aspectos sociais e culturais do próprio território. O mesmo ocorreu com Constituição da Bahia de 1989, este estado que é a maior representação religiosa do Candomblé no Brasil, e onde a construção social do país se iniciou.

Por seu contributo cultural, as grandes festividades existentes nos dias atuais, consagram o Candomblé da Bahia como propulsor de movimentos de representação negra e religiosa da nação brasileira. Cita-se, como exemplo, a Festa de Iemanjá, no dia 02 de fevereiro que é consagrada como patrimônio imaterial de Salvador. Nota-se o tamanho da representação que a religião tem neste em âmbito nacional, e ao adentrar a Constituição Estadual da Bahia, tem-se que é dever do estado:

Art. 275 – [...] preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente:

I - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados à religião afrobrasileira, cuja identificação caberá aos terreiros e à Federação do Culto Afro-Brasileiro;

II - proibir aos órgãos encarregados da promoção turística, vinculados ao Estado, **a exposição, exploração comercial, veiculação, titulação ou procedimento prejudicial aos símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária**, estritamente vinculados à religião afro-brasileira;

III – assegurar a participação proporcional de representantes da religião afro-brasileira, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos que venham a ser criados, bem como em eventos e promoções de caráter religioso;

IV - promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1º, 2º e 3º graus (BAHIA, grifo nosso, 1989).

É necessário expressar o artigo na íntegra, já que é a primeira lei do país que reconhece o Candomblé como contribuinte para construção social e política da sociedade e cultura. Mesmo assim, existe uma discussão sob a laicidade do Estado Federal e os artigos de lei dispostos, dando ênfase a uma inconstitucionalidade, ou seja, quando o que está escrito não está de acordo com ditames da lei suprema.

Diante deste cenário, vale ressaltar que este artigo está no capítulo da constituição estadual relacionado a cultura, ou seja, agregou-se a importância religiosa na cultura baiana. Além do mais, como já citado no início desta pesquisa, no preâmbulo na Carta Magna faz-se uma referência religiosa pelo contexto histórico e cultural que os jesuítas junto ao catolicismo tiveram em contribuição à construção política e social do Brasil, e portanto, não existe divergência normativas, já que ambas estão dispostas como o mesmo objetivo jurídico.

Em Camaçari, algumas instituições foram criadas com o objetivo de legalizar, organizar e formar uma frente de representatividade política dos templos e membros de Candomblé, as quais podemos citar duas de grande notoriedade. A primeira é a Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro (FENACAB) que é uma entidade de utilidade pública Municipal e Estadual, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Ela organiza e cadastra as casas de culto e baianas de acarajé a nível nacional. A mesma tem como missão certificar a existência dos terreiros/centros através do alvará de funcionamento religioso, proporcionando autonomia e legalidade, ao retirar os mesmos da clandestinidade e salvaguardar todos os registros da vida religiosa, tanto do titular quanto de seus filhos religiosos.

A segunda é a Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (ACBANTU), que foi criada em 08 de dezembro de 2000, com o objetivo principal de reunir pessoas e grupos, a fim de dar visibilidade à história da Civilização Negra Brasileira, ao resgatar as tradições, promover e incentivar ações culturais, defender o fomento da cidadania, para garantir que os Povos e Comunidades Tradicionais Afrodescendentes gozem, de fato, dos direitos civis e políticos inerentes a nação brasileira, nas áreas de terra, educação, saúde, cultura, respeito religioso, trabalho, segurança alimentar e nutricional, dentre outros.

A associação está composta por povos de Terreiro de diversas etnias, Comunidades Quilombolas do Estado da Bahia, Comunidades Extrativistas da Região Metropolitana de Salvador, Grupos Culturais de Capoeira Angola, Sambas de Roda do Recôncavo Baiano e Região Metropolitana.

Destarte, refletir sobre as construções jurídicas existentes na constituição estadual faz inferir que, apesar das conquistas até então, os movimentos religiosos, culturais e negros no estado ainda precisam de fomento, editais, formações continuadas a professores, acesso a aspectos de saúde e políticas públicas efetivas na preservação do culto na Bahia.

5 RELIGIÃO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA

Oxóssi aguardou que a fumaça penetrasse na ponta da flecha e, com um olhar, pediu que Exu tocasse novamente a água. Ele o fez, e Oxóssi atirou sua flecha para o alto, o mais alto que conseguiu. Ela fez um arco próximo ao Sol [...].

PEREIRA, PJ. In: Deuses de dois mundos, 2015.

O município de Camaçari está situado no estado da Bahia. Camaçari tem 262 anos de emancipação, que teve como nome inicial “Camassary”, de origem tupi-guarani, significando “árvore que chora”, devido ao orvalho que cobria a copa da sua flora com gotículas de água. Tem cerca de setecentos e oitenta quilômetros quadrados de extensão e trezentos mil habitantes.

Nesta cidade – lócus desta pesquisa –, alguns templos são referências no culto das religiões de matriz africana. O templo de Candomblé Ilê Axé Ioromim, de nação *Ketu*, é uma das casas de maior representação. Foi fundada em 1973, sendo o primeiro a adquirir registro de espaço Candomblecista na cidade. Foi instaurado pelo Senhora Aldelice dos Santos, conhecida como Mãe Del de Oxum (*in memoria*), e que deixou um legado religioso, histórico e cultural de grande notoriedade para o município. Este templo na representação de Mãe Del, lutou de diversas maneiras para que o Candomblé pudesse obter mais espaço político e social dentro de Camaçari, assim como em seus arredores.

Com mais de 50 anos de existência, combateu diversos ataques de intolerância religiosa, participou de grandes manifestos em busca de representação, fez projetos sociais de arrecadação e distribuição de alimentos, assim como, é casa de acolhimento para todos os necessitados. O pesquisador teve o início da sua vida religiosa nesta casa, e assim segue. Neste espaço, obteve ensinamentos importantes, percebendo o Candomblé como uma religião de grande contribuição e assistência comunitária, e que deve ser vista com respeito e dignidade, sendo além de propositor desta, sujeito de pesquisa da mesma.

O outro Ilê (casa) pesquisado foi o Ilê Axé Ojú Omim, outro representante da nação *Ketu*. O templo fica na Avenida Cascas, no loteamento Parque Real Serra Verde, em Camaçari. O local foi fundado pelo *babalorixá* Yemanjá⁷, em dezembro de 1995. A casa faz palestras, oficinas, formações continuadas, arrecadação e distribuição de alimentos e eventos de fundamento religioso. O *babalorixá* cria projetos de reconhecimento e pesquisa para o povo de santo da cidade, promove reuniões e estabelece vínculo com a comunidade de santo de Camaçari-Ba. Ele também é vice-presidente do projeto “Xirê de Rua”, que anualmente promove encontros de Ilês na praça pública no centro da cidade, além de outros objetivos que o evento possui.

Além do Ilê Axé Ojú Omim, traz-se como *locus* o Unzo Inkossi Mukumbe (Templo Religioso de Nação Angola), criado em 1983, que fica no Loteamento Bom Jardim, S/N, Nova Abrantes, em Camaçari. A Mameto de Nkissi (Ialorixá), Mukumbe⁸, participou como sujeito de pesquisa. A casa também promove eventos da nação angola, promove cursos de capacitação profissional e cooperativa para a comunidade. A ideia é desenvolver os membros da casa e alocá-los em espaços de emprego e renda, com o intuito de lançá-los no mercado de trabalho e auxiliar no sustento das famílias. A Ialorixá foi coordenadora do FENACAB Camaçari e é atuante nas questões de militância em prol do povo de santo camaçariense.

Ao serem perguntados em entrevista semiestruturada sobre a religião e seus direitos dentro da sociedade, os sujeitos de pesquisa responderam, em linhas gerais que,

1. *Yemanjá*: Seguramente, o Candomblé enquanto instituição religiosa deve ter todos os direitos previstos em leis. Mas, o Candomblé é uma

⁷ O nome do sujeito de pesquisa foi substituído por nome fictício com o objetivo de resguardar a imagem pública do indivíduo, conforme preconiza o Conselho de Ética de Pesquisa do Brasil.

⁸ O nome do sujeito de pesquisa foi substituído por nome fictício com o objetivo de resguardar a imagem pública do indivíduo, conforme preconiza o Conselho de Ética de Pesquisa do Brasil.

religião de matriz africana, conseqüentemente, em uma sociedade racista, e, por isso, tem seus direitos negligenciados. A manutenção da religiosidade do povo de santo é um desafio diário para as pessoas candomblecistas.

2. *Mukumbe*: Direitos, a nossa religião de certeza tem. No entanto, ter este respeito é uma grande dificuldade. A maneira que o Candomblé é visto em sociedade castra e limita nossa atuação, pois a falta de conhecimento das pessoas faz com que nossos direitos não sejam exercidos como se deve, com julgamentos e preconceitos. Na verdade, esta falta de conhecimento é o que desencadeia os restantes dos pré-julgamentos e discriminação. O Candomblé está precisando de pessoas que falem o que a religião é, sem adentra nos preconceitos religiosos; qual é a nossa missão, nosso trabalho perante a sociedade.

No decorrer da entrevista, quando perguntados sobre quais as políticas públicas realizadas para que o Candomblé se firmasse nos últimos 30 anos na cidade, os sujeitos responderam que:

1. *Yemanjá*: O Brasil tem normas jurídicas que visam punir a intolerância religiosa. No Brasil, considera-se crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões, entretanto, para além do documento, muito pouca coisa foi realmente implementada para a garantia dos direitos do povo de santo. Ainda são necessárias políticas públicas permanentes que visem à reparação social dos danos causados historicamente às religiões de matriz africana. Existe a inviabilização das atividades religiosas em espaços públicos pela falta de segurança contra as perseguições muitas vezes violentas, em consequência da construção social de uma imagem negativa dessas práticas, associando-as a tudo que é do mal.

Existem avanços importantes sim, mas, podemos ir muito além na construção de estratégias públicas de reconhecimento do Candomblé como uma religião que deve ser respeitada e ter acesso a condições de existência igualmente às outras religiões, a exemplo, da igreja católica e dos pentecostais.

2. *Mukumbe*: Falar do Candomblé é falar do negro. Os assuntos estão misturados. Sou negra, Mamento de Nkisse e empreendedora. Cito como exemplo eu ir à agência bancária solicitar um empréstimo e existe logo o julgamento da incapacitação. Mesmo assim, persevero com fé nos Nkisses,

pois desta maneira mantenho o sustento familiar. Foi desta maneira que também investi na religiosidade Candomblecista. Foram diversos preconceitos vividos pelo fato de ser mulher, negra e de Candomblé. Nem por isso deixei de erguer e disseminar a fé que o Candomblé sempre me sustentou. Este relato mostra o quanto existiram e existem dificuldades de políticas públicas de incentivo ao povo do santo, a discriminação vexatória faz com as políticas públicas existentes não passassem de papel, pois na prática, aquele que não for à luta jamais conseguirá se manter, e imagina manter a religiosidade. Como disse, existem políticas públicas, mas estas ficaram tão distantes da nossa realidade que não vivenciei uma que possa ter maior destaque. Além do mais, a divulgação das leis e políticas é tão pouca, que mesmo diante de fatos diários, ficamos soltos quanto aos nossos direitos, já que estas informações pouco se é publicada.

Por fim, ao serem indagados sobre como o Candomblé, enquanto religião genuinamente brasileira, agregou e agrega garantias sociais e culturais ao povo brasileiro, os pesquisados evidenciam que:

1. *Yemanjá*: O terreiro é um lugar de acolhimento, inclusive, quando o Estado falha na sua tarefa de promover condições de vida, educação e trabalho decente. A resistência do povo de santo rompe as barreiras do preconceito e contribui generosamente na cultura, na culinária, na música e não para por aí. No período da exploração de negros escravizados, a expertise dos processos de plantação por aqui foi trazida pelos negros africanos que já dominavam a técnica em suas terras, bem como dominavam a manufatura das suas vestes e o processo de coloração de tecidos. Portanto, a força de trabalho do povo negro não era apenas braçal a engenharia, a agricultura e metalurgia da época, bem como foram trazidas pelo povo que já as utilizava em larga escala no Continente Africano. O empreendedorismo, principalmente das mulheres, tem o seu início com as mulheres negras que vendiam quitutes no mercado. O turismo é fortemente alimentado por elementos culturais e artísticos do culto aos Orixás.

2. *Mukumbe*: Eu olho o Candomblé com amor, e por isso eu vou falar do meu terreiro. Ao chegar encontrei povoados com pessoas simples e incluí todas elas no meu dia a dia. Fizemos um cadastro, proporcionamos cursos para uma prática de emprego e renda aos mais necessitados e distribuímos cestas alimentícias mensalmente. Tudo isso através do meu trabalho de

empreendedora. Mas fazia com tanto o amor às pessoas, que nem observei que estava fazendo um trabalho social, pois o Candomblé é isso. Esta energia que nossa religião emana chama-se amor, pois perseveramos desde os nossos ancestrais e estamos perseverando até os dias atuais. Culturalmente, temos as nossas comidas típicas, que dão o sustento a muitas famílias, como alimentos, artesanatos, teatro, e assim, vamos incluindo a comunidade para ter a sua própria subexistência.

Para completar este relato da importância do Candomblé, uma vez ao chegar em minha residência que fica ao lado do terreiro fui surpreendida por assaltantes. Um dos deles me reconheceu e disse assim “não podemos fazer mal a ela, ela me ajudou e ajuda muita gente no terreiro, me deu comida e roupa quando eu era criança”. Isso marcou minha vida, pois mostrou mais uma vez que trabalhar e fazer por nossa comunidade através da nossa religião tem grandes impactos no futuro.

Assim, os sujeitos de pesquisa evidenciam a proposta de compreensão de aspectos relacionados aos direitos possibilitados e negados ao Candomblé na cidade de Camaçari – Ba, bem como suas vidas e experiências dentro da religião indicam um crescimento e desenvolvimento humano compatível aos fundamentos religiosos existentes nas religiões de matriz africana, a partir do momento que líderes religiosos e casas de santo acabam realizando aquilo que o estado nega: a dignidade humana e o compromisso social, para além dos dogmas e diretrizes impostas pela constituição de uma religião genuinamente brasileira, criada e fomentada por negros e negras.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Orixá do branco puro, da cor branca, que reúne em si todas as cores dos espectros do arco-íris em união, que remete à paz, por que a união induz a paz e harmonia

Mãe Ângela, Iyakekerê do Ilê Asè Omim Yiamasè, Terreiro do Gantois, Salvador.

Pela observação dos aspectos apresentados e analisados, nota-se que o Candomblé está distante de ser reconhecido como religião dentro da sociedade, mesmo havendo leis federais, estaduais e municipais para conservação e preservação da mesma. Os aspectos históricos e axiológicos demonstram os desafios que o povo candomblecista teve e ainda os

têm na luta para seguir sua religiosidade diante do cenário sociológico de repressão, racismo e intolerância que está impregnado nas estruturas sociais brasileiras.

Pode-se observar que os processos históricos mostram que as dificuldades para que os candomblecistas pudessem conseguir espaço social e reconhecimento político, são constantes no estabelecimento do Candomblé enquanto religião. Por ter sido germinada pelo povo negro, mesmo que violentados pelos seus algozes, estes nunca perderam a esperança e transformam a cada dia seu caminhar em luta, resiliência, postura combativa frente aos preconceitos e sobrevivência em sociedade.

A laicidade do Estado demonstra que mesmo não havendo no Brasil uma imposição religiosa, os meios legislativos e jurídicos são falhos, por não fornecerem aparatos suficientes para sustentar a ideologia preconizada pela carta magna com enfoque na dignidade da pessoa humana, onde as pessoas possam ter o livre exercício de escolher uma crença, ter uma fé sem julgamentos e horripilação social.

Na pesquisa de campo pôde-se observar que essas injustiças contra a religião ainda são vivenciadas pelos templos de Candomblé, onde cada matriz religiosa de origem africana (nações), busca espaços e garantias por políticas públicas efetivas e ações comunitárias que contribuam para o desenvolvimento humano de seu povo de santo.

Por fim, são notórias as desigualdades sociais que o povo negro e de Candomblé enfrentam. Estas estão enraizadas na historicidade brasileira, ao ponto que mesmo com tantos avanços intelectuais e tecnológicos, o retrocesso que está na sociedade brasileira ainda é recorrente, sendo nocivo ao caminhar de uma sociedade igualitária, substancialmente livre, diversa e laica. Que outras pesquisas como esta abram portas para o conhecimento e fechem as janelas do preconceito e intolerância, desestruturando os pilares erguidos do racismo estrutural, humano e religioso.

REFERÊNCIAS

- AMADO, J. (Org.). **Manual de Investigação Qualitativa em Educação**. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2014.
- BAHIA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador, BA. 1989.
- BARDIN, L.. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- CANDOMBLE o mundo dos Orixás, 2020. Disponível em: <<https://ocandomble.com/os-orixas/yemonja/>> Acesso em 07 de dez. de 2020
- CENTRO ACBANTU – Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu. **Educadubrasil**, 2020. <<https://www.educaedu-brasil.com/centros/acbantu--associacao-cultural-de-preservacao-do-patrimonio-bantu--uni3760>> Acesso em: 22 de out. de 2020
- EXEGESE. **Enciclopédia jurídica**. Disponível em: <http://www.encyclopedi juridica.com/pt/d/exegese/exegese>. Acesso em 10 de dez. de 2020
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** – 6 ed. – São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, L. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**.vol1. Globo, 2019
- GONÇALVES, A. M.. **Um Defeito de Cor**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- GOVERNO – Prefeitura Municipal de Camaçari, 2020. Disponível em: <<http://www.camacari.ba.gov.br/municipio-de-camacari/>> Acesso em: 09 de dez. de 2020
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica** – 5 ed. – São Paulo: Atlas, 2003.
- MENEZEZ, P. Camaçari (BA) oficializa segunda bandeira azul em Itacimirim. **Mercado e eventos**. Disponível em:<https://www.mercadoeventos.com.br/_destaque_/destinos-destaque-principal/camacari-ba-oficializa-segunda-bandeira-azul-em-itacimirim> Acesso em 14 de dez. de 2020
- NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro: o processo de um racismo mascarado** Perspectiva, 2016.
- PELOURINHO Dia e Noite – Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro, 2020. Disponível em: <<http://pelourinhodiaenoite.salvador.ba.gov.br/index.php/28-onde-visitare/instituicoes/629-federacao-nacional-do-culto-afrobrasileiro>> Acesso em: 20 de out. de 2020
- PEREIRA, PJ. **Deuses de dois mundos: o livro da morte**. São Paulo: Editora da Boa Prosa, 2015.
- RAMOS, A. de C. **Curso de direitos humanos** – 3 ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

REIS, J. J. **Rebelião Escrava no Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

SCHWARZ, L. M.; GOMES, F. dos S. **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos** (Orgs). – 1º ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo** – 39 ed.- São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVEIRA, R. da. **O candomblé da Barroquinha: processo de constituição do primeiro terreiro baiano de keto**. Salvador: Edições Maianga, 2006.